

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

*PORTARIA Nº 3.409/GM, DE 05 DE AGOSTO DE 1998 *

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando :

- a) a importância de garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, aos serviços hospitalares de "alta complexidade", nem sempre disponíveis na localidade em que residem;
- b) os altos custos para implantação e manutenção da infra-estrutura e equipamentos desses serviços, além da escassez de recursos humanos especializados ;
- c) que para a obtenção de um nível de qualidade adequado, muitas vezes é imprescindível a manutenção de um número mínimo de demanda, e, dessa forma, nem sempre é desejável a expansão numérica dos serviços de alta complexidade;
- d) o papel do Ministério da Saúde na otimização das tecnologias disponíveis e na avaliação da qualidade,
- e) o que preceitua a Lei 8080/90, em seu artigo 16, item III a, Seção II, com relação aos serviços de alta complexidade, resolve:

Art. 1º - Instituir a Câmara Nacional de Compensação de Procedimentos Hospitalares de Alta Complexidade - CNNPHAC, para tratamento de pacientes que requerem assistência de serviços cadastrados no SUS para alta complexidade não ofertados (ou ofertados com grande restrição de demanda) em seus municípios de residência.

Art. 2º - Definir, inicialmente, como Procedimentos Hospitalares de Alta Complexidade, para efeito desta Portaria, os discriminados no anexo I.

Parágrafo Único - A Secretaria de Assistência à Saúde - SAS, mediante estudos e avaliações, poderá ampliar a listagem dos procedimentos constantes do anexo citado.

Art. 3º - Não haverá acréscimos de quantitativos de cotas físicas de AIH, em decorrência desta Portaria.

§ 1º - Serão mantidos os tetos constantes da Portaria GM/MS/Nº 2971, de 09/06/98, publicada no D.O nº 112, de 16.06.98.

§ 2º - Em decorrência desta Portaria, o Ministério da Saúde acrescerá, mensalmente, os valores financeiros referentes aos pacientes atendidos e identificados pela Câmara Nacional de Compensação de Procedimentos Hospitalares de Alta Complexidade, aos tetos estaduais e/ou

municipais referidos no parágrafo 1º. Estes acréscimos, de forma alguma, serão incorporados de forma permanente aos tetos das U.F.

Art. 4º - O acréscimo de valores citado no Parágrafo 2º do Art. 3º, será em decorrência de recursos financeiros próprios do Ministério da Saúde, destinados exclusivamente à Câmara Nacional de Compensação de Procedimentos Hospitalares de Alta Complexidade.

Art. 5º - Fixar o valor máximo de R\$ 45 milhões para atender à Câmara Nacional de Compensação de Procedimentos Hospitalares de Alta Complexidade, para o ano de 1998 (de agosto a dezembro).

Art. 6º - A apresentação das AIH correspondentes aos atendimentos dos procedimentos referidos no Anexo I desta Portaria e na forma do Art. 4º, deverá ser feita pelo prestador de serviço, dentro dos prazos, fluxos e rotinas estabelecidos pelo SIH/SUS, lançando no campo caráter de internação da AIH o código 4;

Parágrafo Único – O Departamento de Informática do SUS - DATASUS fará a seleção dos procedimentos, por intermédio do caráter de internação e emitirá o relatório de crédito.

Art. 7º - O pagamento dos procedimentos constantes da CNCPHAC será efetuado nos mesmos prazos e pelo mesmo órgão gestor que efetua os créditos regulares do SIH/SUS.

Art. 8º - Quando o órgão gestor estadual ou municipal responsável pelo crédito aos prestadores receber diretamente do Fundo Nacional de Saúde o recurso para custeio da assistência hospitalar, os valores relativos as internações da CNCPHAC serão reembolsados, após o processamento nacional do SIH/SUS, por meio de transferência "fundo a fundo" complementar.

Art. 9º - O DATASUS deverá disponibilizar, via BBS, até o dia 30 de cada mês subsequente ao mês de realização dos procedimentos, arquivos contendo as AIH da CNCPHAC objeto desta Portaria, com identificação nominal e endereço dos pacientes por UF / município / hospital, de forma a serem acessadas pelos vários gestores estaduais e municipais de saúde.

Art. 10 - De posse desses dados, obtidos via BBS do DATASUS, além de outros mantidos nos seus sistemas de controle do SIH/SUS, os gestores estaduais e municipais deverão realizar processos de auditoria contínua dos procedimentos realizados.

Art. 11 – Durante a implantação da CNCPHAC, a SAS/MS, em conjunto com a representação dos gestores estaduais e municipais, deverá fazer avaliações do mesmo, propondo reformulações em sua sistemática operacional .

Art. 12 - Fica instituída a Ficha de Cadastro de Hospitais Participantes do sistema de alta complexidade, na forma do anexo II, que deverá ser preenchida pelo prestador e devolvida pelo gestor a SAS/MS, no prazo de um mês, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - Todos os hospitais participantes do sistema de alta complexidade em Cirurgia Cardíaca, Implante Dentário Osteointegrado, Lesões Lábio-Palatais, Epilepsia, Câncer, Ortopedia, Neurocirurgia e Transplantes, deverão realizar o preenchimento da ficha constante do anexo II, visando à constituição de uma base de dados que permita o planejamento da integração dos demais procedimentos de alta complexidade a CNCPHAC.

Art. 13 - A SAS e o DATASUS, bem como a Secretaria Executiva, deverão adotar todas as medidas necessárias para a efetiva operacionalização desta Portaria.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ SERRA

* Republicada por ter saído com incorreções no original do D.O nº 149, de 06.08.98, Página 59, Seção 1.

ANEXO I

LISTA DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES DA CÂMARA NACIONAL DE
COMPENSAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE :

EPILEPSIA

- 81.001.01.0 - Exploração Diagnóstica da Epilepsia
- 40.001.04.0 - Tratamento Cirúrgico da Epilepsia

IMPLANTE OSTEOINTEGRADO ORAL

- 44.001.03.7 - Implante Dentário Osteointegrado I (uma unidade)
- 44.002.03.3 - Implante Dentário Osteointegrado (duas unidades)
- 44.003.03.0 - Implante Dentário Osteointegrado (três unidades)
- 44.004.03.6 - Implante Dentário Osteointegrado (4 a 6 unidades)
- 44.005.03.2 - Implante Dentário Osteointegrado (mais de 7 unidades)

LESÕES LÁBIO – PALATAIS

- 33.000.00.0 – Cirurgia Multipla em Lesões Lábio-Palatais ou Crânio-Faciais
- 38.040.02.6 - Palatoplastia completa
- 38.041.02.2 - Palatoplastia com enxerto ósseo ou retalho
- 38.042.02.9 - Palatoplastia parcial
- 38.043.02.5 - Palato-labioplastia Uni ou Bilateral (por estágio)
- 38.046.02.4 - Cirurgia Ortognática para Maxilar ou Maxilar/Mandibular
- 38.047.02.0 - Cirurgia Ortognática tipo Le Fort III
- 44.020.03.1 - Tratamento Ortodôntico em Lesões Lábio-Palatais
- 44.021.03.8 - Reabilitação Protética Ortodôntica em Lesões Lábio-Palatais
- 37.040.01.4 - Implante Coclear

- 38.012.08.1 - Rinoplastia em pacientes com Lesões Láblio- Palatais
- 38.013.08.8 - Septoplastia em pacientes com Lesões Láblio-Palatais
- 38.014.09.2 - Alongamento de columela em pacientes com Lesões Láblio-Palatais
- 44.040.03.2 - Implante Osteointegrado Extra- Oral

CIRURGIA CARDÍACA

- 32.013.01.9 - Marca Passo (troca de gerador de estímulo)
- 32.014.01.5 - Marca-Passo Cardíaco (epicárdico)
- 32.015.01.1 - Marca-Passo Cardíaco (intracavitário)
- 32.016.01.8 - Pericardiectomia
- 32.018.01.0 - Valvotomia Cardíaca sem uso de extracorporea
- 32.011.01.6 - Cirurgia de Coronária com extra- corporea
- 32.019.01.7 - Valvoplastias
- 32.020.01.5 - Implante de prótese Valvular
- 32.031.02.5 - Ventriculoseptoplastia (pós infarto do miocárdio)
- 32.023.01.4 - Coronarioplastia
- 32.024.01.0 - Valvoplastia Pulmonar
- 32.025.01.7 - Valvoplastia Aórtica
- 32.026.01.3 - Valvoplastia Mitral
- 32.027.01.0 - Aortoplastia de Coarctação
- 32.030.01.0 - Estudo Eletrofisiológico I
- 32.003.04.8 - Anastomose Sistemico- Pulmonar
- 32.021.04.6 - Cura Cirúrgica da PCA
- 32.021.01.1 - Correção de Cardiopatia Congênita com uso de CEC.
- 32.031.01.7 - Estudo Eletrofisiológico Diagnóstico e Terapêutico

TRANSPLANTES

- 46.800.01.8 - Transplante de Coração

- 46.801.01.4 - Transplante de Pulmão
- 46.802.01.0 - Transplante de Medula Óssea Autologo
- 46.100.02.4 - Transplante de Medula Óssea Alogênico aparentado
- 46.803.01.7 - Transplante de Medula Óssea Alogênico não aparentado
- 47.800.01.1 - Retransplante de coração
- 47.800.08.9 - Retransplante de Fígado
- 47.801.01.8 - Retransplante de Pulmão
- 31.802.01.0 - Transplante Renal Receptor - Doador Vivo
- 31.805.01.9 - Transplante Renal Receptor – Doador Cadáver
- 47.805.01.3 - Acompanhamento pós transplante de rim(s), fígado, pulmão(s) ou coração
- 47.807.01.6 - Acompanhamento pós transplante de córnea (bi / unilateral)
- 62.001.00.0 - Busca Ativa de Doador de Órgão
- 46.800.08-5 - Transplante de Fígado
- 36.010.02-2 - Transplante de córnea
- 36.015.02-4 - Transplante de córnea em reoperações
- 36.016.02-0 - Transplante de córnea em cirurgias combinadas

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DOS HOSPITAIS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE ALTA COMPLEXIDADE - CÂMARA NACIONAL DE COMPENSAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE :

Hospital :

CGC/MF :

Endereço :

Município : U.F. CEP TEL DDD() –

CIRURGIA CARDÍACA

Número de leitos cirúrgicos (da Cirurgia Cardíaca) :

Número de sala (s) cirúrgica(s) da especialidade :

IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO

Número de leitos para a especialidade :

Número de equipes odontológicas p/ os procedimentos de implante :

LESÕES LABIO PALATAIS

Número de leitos para a especialidade :

Número de equipes odontológicas para os procedimentos de alta complexidade

EPILEPSIA

Número de leitos cirúrgicos p/ especialidade :

Número de leitos clínicos para a especialidade :

CÂNCER

Número de leitos cirúrgicos p/ oncologia

Número de leitos clínicos p/ especialidade (adulto)

Número de leitos clínicos p/ especialidade (até 12 anos)

NEUROCIRURGIA

Número de sala(s) cirúrgica(s) p/ especialidade :

Número de leitos p/ especialidade :

Realiza cirurgia estereotáxica

Realiza microcirurgia

Possui residência médica na especialidade (credenciada MEC):

ORTOPEDIA

Número de salas cirúrgicas para a especialidade Ortopedia:

Credenciado nas sub-especialidades : Mão

TRANSPLANTES

Credenciado para Transplantes de :

Rim () Medula Óssea () Coração () Pulmão () Córnea () Fígado ()

Possui equipe (médico , assistente social, psicólogo,etc) para captação de doadores de órgãos :

Possui equipe para avaliação de morte cerebral :